Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 28 de Junho de 2015. Ano XII – nº 3472 – DHOJE

LEI COMPLEMENTAR Nº 476
DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Serão objeto de concessão de descontos pelo "Programa de Pagamento Incentivado – PPI", na forma desta Lei Complementar, os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, apurados e/ou vencidos exclusivamente até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Não se aplica o limite temporal estabelecido no *caput* do artigo 1º para fins de pagamento:

I - do(s) débito(s) não vencido(s), de que trata o inciso III do artigo 3º, bem como os parcelamento(s)/reparcelamento(s) rompidos, desde que estes não se refiram ao exercício de 2015;

II - da(s) parcela(s) em atraso de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 2º Não serão enquadrados no "Programa de Pagamento Incentivado – PPI" os débitos:

I – relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte, e o incidente para fins de habite-se;

II – decorrentes de multa de trânsito;

III – decorrentes da aquisição de lotes em distritos e minidistritos e loteamentos;

IV – relativos ao ITBI;

V – constituídos na égide da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), exceto os Auto de Infração lançados de ofício durante a fase transitória de fiscalização de que tratam o § 19 do artigo 21 daquela lei, e o artigo 19 e § 1º da Resolução CGSN nº 30, de 07 de fevereiro de 2008;

VI – relativos à divida de servidores junto à Administração Pública;

VII – relativos a multas contratuais.

Art. 3º Os débitos abrangidos pelo "Programa de Pagamento Incentivado – PPI" poderão ser pagos com os seguintes incentivos:

I – à vista, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora até o dia 31 de julho de 2015;

II – à vista, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora até 30 de outubro de 2015;

III – **à vista**, com desconto de 30% (trinta por cento) do total do débito correspondente à(s) parcela(s) não vencida(s) do parcelamento ou reparcelamento não rompido e ativo, até o dia 31 de julho de 2015;

IV – em **04 (quatro)** parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora, inclusive dos débitos parcelados ou reparcelados ou rompidos. Neste caso a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo e este somente poderá ser celebrado até 31 de agosto de 2015, com parcela mínima não inferior a R$300,00 (trezentos reais).

§ 1º Fica vedada a aplicação simultânea dos descontos previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Caso a guia não seja paga no seu vencimento a mesma perderá a sua validade, devendo ser requisitada nova guia dentro dos prazos previstos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 4º O desconto de juros e multa de que tratam este "Programa de Pagamento Incentivado – PPI" alcança, também a(s) parcela(s) em atraso do parcelamento ou reparcelamento, porém não rompidos, desde que paga(s) em conformidade com os incisos I e II do artigo 3º.

Parágrafo Único – Nos casos de débitos relativos à Auto de Infração do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, os descontos de juros e multa serão aplicados sobre o montante dos encargos que se apresentarem no EXTRATO DO CONTRIBUINTE, na data do pagamento/opção.

Art. 5º Aplica-se no que couber ao parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei Complementar, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 299/09 e Decreto Municipal nº 15.119/10, inclusive quanto às vedações e rompimento dos parcelamentos ou reparcelamentos celebrados, e atualização monetária das parcelas, se houver.

Art. 6º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra:

I - o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei Complementar, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 299/09 e Decreto Municipal nº 15.119/10;

II – o pagamento com incorreção quanto a valor ou prazo.

Parágrafo Único – Na hipótese de reincorporação da redução concedida o valor já pago será apropriado no saldo devedor.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 26 de junho de 2015.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.